PROTOCOLO GERAL
DATA 21.07.25 às 10 : 21 min.
Ass.
Filipe Amorim
Coordenador de Protocolo
Mat. 5021

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

DIRLEG-AL
Fls. 02

PL nº 8

MENSAGEM Nº44.

Palmas, 21 de julho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

À Publicação e posteriormente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
Em 05/08/2025

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, pelas razões a seguir expendidas e consoante os termos do art. 29, inciso II, da Constituição do Estado, decidi **vetar parcialmente o Autógrafo de Lei nº 127**, de 2 de julho de 2025, que *"Institui a Política Estadual de Apoio ao Produtor Rural em razão da ocorrência de incêndios em suas propriedades no Estado do Tocantins."*

A propositura legislativa revela-se meritória e se alinha ao interesse público ao propor diretrizes para apoio ao produtor rural afetado por incêndios. Entretanto, impõe-se o veto ao inciso III do art. 2° e suas alíneas "a" e "b", por incursão indevida em competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

Referido dispositivo, ao prever que cabe ao Estado "estimular a celebração de parcerias ou convênios com órgãos públicos e com a organização da sociedade civil" para a prestação de apoio logístico e financeiro a produtores e para a implantação de sistemas de monitoramento por câmeras, sem previsão orçamentária para suportar os custos administrativos adicionais, implica a criação e estruturação de novas atribuições para órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, matéria que, conforme o art. 27, §1º, inciso II, alínea "f", da Constituição Estadual, é de iniciativa privativa do Governador do Estado.

Assim, Senhor Presidente, tendo em vista as razões expendidas acima, as quais submeto à elevada apreciação dessa egrégia Assembleia Legislativa, vejo-me compelido a apor **veto parcial ao Autógrafo de Lei nº 127**, de 2 de julho de 2025, destacadamente quanto ao inciso III do art. 2º e suas alíneas "a" e "b".

Atenciosamente,

**WANDERLEI BARBOSA CASTRO**
Governador do Estado